



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 568/2025

Assunto: Sugere Projeto que Dispõe sobre a proibição de emissão de ruídos e sons excessivos que perturbem o sossego público no Município e dá outras providências.

Destinatário: Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino – Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibatinga.

Excelentíssimo Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

Justificativa: A presente proposição visa atender ao anseio da população de Ibatinga que sofre com ruídos excessivos provenientes de residências, áreas de lazer e automóveis equipados com aparelhos de som de alta potência. O excesso de ruído compromete o direito constitucional ao sossego e à saúde (art. 225 da Constituição Federal, que garante um meio ambiente equilibrado), além de violar o Código Civil (art. 1.277), que protege o vizinho contra usos nocivos da propriedade. O barulho excessivo causa estresse, distúrbios do sono, perda de concentração, irritabilidade e agravamento de doenças preexistentes, sendo especialmente prejudicial para pessoas doentes, acamadas, idosos, crianças e portadores de Transtorno do Espectro Autista, que possuem hipersensibilidade auditiva. A regulamentação proposta estabelece limites claros, penalidades proporcionais e respeito à coletividade, alinhando-se à Lei de Contravenções Penais (art. 42) e às normas técnicas da ABNT. A aprovação deste Projeto permitirá maior qualidade de vida, respeito mútuo e preservação do bem-estar público, equilibrando o direito individual de usufruir de lazer com direito coletivo ao silêncio e ao descanso.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 07 de outubro de 2025.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição de emissão de ruídos e sons excessivos que perturbem o sossego público no Município e dá outras providências

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Ibatinga, a emissão de ruídos, sons ou vibrações que ultrapassem os níveis máximos permitidos pela legislação ambiental e pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 10.151 e a NBR 10.152, ou que perturbem o sossego e o bem-estar da população.

Art. 2º Considera-se infração a utilização de:

- I – Aparelhos de som automotivos, residenciais ou comerciais, em volume que exceda os limites legais;
- II – Equipamentos sonoros em áreas de lazer, chácaras, sítios ou eventos particulares, quando causarem incômodo à vizinhança;
- III – Qualquer fonte de ruído que prejudique o repouso noturno ou o descanso, salvo autorização específicas para evento públicos, social e religiosos.



Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o interior às penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Multa pecuniária progressiva, conforme regulamento;

III – Apreensão e/ou lacre do equipamento, quando necessário;

IV – Suspensão ou cassação de alvará de funcionamento, no caso de estabelecimento.

Art. 4º As autoridades municipais competentes poderão realizar medições sonoras e fiscalizações a qualquer hora, mediante denúncia, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 5º A presente Lei protege especialmente o direito ao sossego e à saúde de:

I – Pessoas enfermas ou em recuperação;

II – Idosos;

III – Crianças e lactantes;

IV – Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo limites objetivos de ruído, valores de multas e procedimentos de fiscalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

